



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao “caput” do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar, exclusivamente, atividades complementares ao objeto social das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MPV 995/2020 prevê que a autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

As Leis nº 11.908, de 2009, e 13.262, de 2016, autorizaram a Caixa a constituir subsidiárias com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social. No entanto, a MP tem finalidade oposta, associando a constituição de subsidiárias à alienação de ativos da empresa. A intenção é contornar a decisão do STF na ADI 5.624, “fatiando” a empresa para permitir a alienação de ativos sem autorização legislativa.

A presente emenda objetiva circunscrever a constituição de subsidiárias e a aquisição de controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas à exploração de atividades complementares, excluindo-se a associação com o desinvestimento, evitando a privatização da Caixa.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 11 de agosto de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER  
PT – BA**

SF/20508.46897-38